



## 13 Monitoramento das Recomendações

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150, § 1º, inciso V do Regimento Interno e ao art. 3º, inciso VII da Resolução TC nº 26/2017 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas dos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e respectivas ações/justificativas agrupadas por assunto.

As ações e justificativas apresentadas pelo governo do estado constam na Prestação de Contas Eletrônica do Governador – Exercício 2018 - *Demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE/PE, referente a decisões publicadas nos últimos 3 (três) anos (2014, 2015 e 2016)*.

### 13.1 Execução Orçamentária

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo 15100188-1):**

- Observar as orientações dos técnicos deste Tribunal, no corpo do Relatório Técnico (itens 3.1.3, 3.3.1 e 3.3.1), objetivando maior controle na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes vinculadas ao Poder Executivo Estadual, bem como quanto à gestão e controle das fontes de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP;

**Situação:** *implementada parcialmente*

#### Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

“Foram adotados procedimentos de acompanhamento na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes, concomitantemente com seus registros durante o exercício.”

“A gestão e controle dos recursos vinculados ao FECEP vêm sendo aprimorados.”

“Entretanto, segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, esse detalhamento não apresenta as evidências que suportam a classificação da recomendação como implementada, conforme exigido pela Resolução TC 26/2017. Quando afirma que foram adotados procedimentos de acompanhamento, deveria informar que procedimentos foram esses.”

#### Comentários da equipe de auditoria:

- A reclassificação da situação quanto à implementação da presente recomendação foi acertada, faltando evidenciar quais seriam as ações que ainda serão realizadas, bem como os prazos estimados para tal fim, conforme dispõe a Resolução TC 26/2017.
- Essa recomendação já havia sido emitida no Processo TC1402078-6, referente ao exercício de 2013.



## 13.2 Educação

### Recomendação:

#### Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):

- Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com encargos da dívida destinadas à educação não financiadas com a fonte de recursos 0101, bem como os restos a pagar não processados, inscritos no exercício, e a compensação pela inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício.

**Situação:** *implementada.*

#### Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, em relação à ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-integral, no último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de 2018, informa-se que foram atendidas as orientações de registros das despesas liquidadas apenas com merendeiras ou preparação de merenda para o cálculo do limite com Educação.

O Governo do Estado irá propor a realização do controle das fontes na verificação do mínimo aplicado com MDE sobre a atividade 0779 – Encargos da Dívida Pública Externa, a fim de utilizar recursos que apenas façam parte da base de cálculo utilizada com os contratos destinados à Educação. Além disso, irá propor a exclusão das despesas liquidadas com função 13 – Cultura, relacionadas à ação 2325 – Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música. Também sugerirá a retirada das despesas liquidadas na ação 4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação e realizadas na unidade gestora 370101 – PGE voltadas ao pagamento de estagiários, a fim de atender a forma preconizada no caput do art. 70 da LDB.

Logo, das despesas consideradas para fins de limite com gastos de educação, deve-se desconsiderar o montante de R\$ 33.850.476,56.

(...)

Ademais, informou-se que, quanto às questões apontadas, todos os procedimentos foram corrigidos em MDE no exercício de 2018.

### Recomendação:

#### Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):

- Adotar controles que garantam a atualização do valor do piso salarial profissional do magistério no início de cada exercício, bem como a retroatividade, nos casos em que o pagamento com valores atualizados não se possa dar no início de cada exercício.

**Situação:** *implementada.*

#### Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, depreende-se que o Estado de Pernambuco cumpre o previsto art. 6º da Lei Federal nº 11.738/2008, no que se refere ao grupo ocupacional magistério constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria de Educação, vigente desde o ano de 1998 (Lei Estadual nº 11.559/1998 e suas alterações).

Por intermédio da SAD, o Governo reiterou que o pagamento do piso foi reajustado e debatido juntamente com outros pleitos da categoria, por meio de negociação coletiva, sendo o mesmo pago de forma retroativa a janeiro de 2017, sem nenhum prejuízo aos servidores. Cabe ressaltar que o processo de negociação, reflete o compromisso das partes, governos e servidores, na construção equilibrada de uma gestão pública.



### 13.3 Saúde

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC 15100188-1):**

- Intensificar ações no sentido de melhorar a distribuição dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias da região interiorana do Estado, notadamente no que se refere a leitos e equipamentos hospitalares.

**Situação:** *não implementada.*

#### Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

**A Secretária de Saúde esclarece que vem envidando esforços, especialmente na atenção primária, no sentido de apoiar os municípios com foco na interiorização para a implementação das políticas de saúde preventiva.**

Foram apresentadas algumas ações realizadas nos anos de 2016 e 2017:

- Foram implantadas referência de atenção à saúde secundárias em 4 Regionais de Saúde do Estado;
- No que se refere ao enfrentamento da Tuberculose foi realizado em o assessoramento in loco as coordenações municipais – 149 municípios;
- Realização de seminários sobre coinfeção TB e HIV para profissionais das Regionais de Saúde, além do assessoramento técnico nas unidades prisionais;
- Quanto ao enfrentamento das arboviroses foram realizadas supervisões, visitas técnicas, e bloqueio (UBV pesada e leve) em 100% dos municípios/GERES em alerta e em epidemia – segundo necessidade e em contextos estratégicos;
- Fortalecimento da vigilância dos casos de arboviroses por meio do treinamento para novos técnicos e coordenadores em Vigilância dos municípios/GERES;
- Referente a questão da Microcefalia em consequência do Zika vírus foi realizado apoio técnico às Gerências Regionais de Saúde e nos respectivos municípios de abrangência quanto ao protocolo de vigilância da síndrome congênita do Zika vírus.

**Entretanto, segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, o detalhamento deixa claro que as ações realizadas pelo estado relacionam-se com políticas de saúde preventiva, que obviamente são positivas, porém a recomendação refere-se notadamente aos leitos e equipamentos hospitalares. Nesse sentido não foram detalhadas ações que deverão ser realizadas, bem como os respectivos prazos para implementação, conforme exigido pela Resolução TC 26/2017.**

#### Comentários da equipe de auditoria:

- A reclassificação da situação quanto à implementação da presente recomendação foi acertada, passando de implementada parcialmente para não implementada, porém não foram apresentadas as devidas justificativas, conforme disposto na Resolução TC 26/2017.
- Essa recomendação foi exarada também nos Processos TC1301899-1 e TC1402078-6, referentes aos exercícios de 2012 e 2013.

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Promover estudo para verificar relação entre mortalidade materna, número de gestações e ações de assistência à saúde da mulher, visando orientar o desenvolvimento e a implantação de programa de redução da taxa de óbitos maternos;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016, a SES defendeu que as investigações de óbitos maternos é de demorada conclusão, visto que a notificação do óbito materno**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

ocorre mais tardiamente devido ao intervalo de tempo para o conhecimento do evento a partir das investigações dos óbitos de mulheres em Idade Fértil (MIF) na faixa etária de 10 a 49 anos, tendo em vista a ausência de informação da causa materna na Declaração de Óbito (DO).

(...)

Caso reste constatado que houve um aumento na taxa de mortalidade materna em 2016, a SES informou que irá tomar medidas, dentro do possível, para intensificar as investigações dos óbitos maternos e adotar medidas para prevenir/reduzir as causas de tais óbitos.

Ademais, o Estado de Pernambuco vem intensificando suas ações com o objetivo de aprimorar o processo de vigilância e a qualidade dos dados sobre mortalidade para informação e ação oportuna a fim de reduzir a mortalidade materna. Por fim, a SES elencou ações realizadas em 2017 no âmbito da vigilância, bem como evidenciou as ações programadas para 2018, relacionadas à vigilância dos óbitos maternos.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Identificar as causas para o resultado negativo, obtido em 2016, no que toca ao combate à chikungunya, e promover a elaboração de Plano de Ação focado nos resultados desse levantamento;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016**, no citado exercício, foram notificados 414 casos suspeitos para arboviroses, destes, foram confirmados 25 como dengue, 59 para febre chikungunya e 103 foram descartados.

Neste sentido, considerando a população do Estado de Pernambuco, constata-se que não tratou de um número absurdo, considerando que a Chikungunya tratou-se de um surto que acometeu todo o país.

(...)

Muitas são as razões que vêm sendo levantadas para explicar as dificuldades de controle do vetor das arboviroses de competência municipal, tais como: as ações não são implementadas de acordo como recomendadas pela Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue; notificação tardia de casos novos para intensificação do bloqueio em tempo oportuno; insuficiências dos serviços de saúde, pelas dificuldades de acesso aos domicílios e comunidades, complexidade das malhas urbanas das cidades modernas; a inadequada infraestrutura de saneamento das cidades favorece o acúmulo de lixo e o armazenamento de água para consumo humano em vasilhas e reservatórios inadequados ou descobertos; a resistência dos vetores aos inseticidas/larvicidas; pouca participação da população; inadequação das estratégias pedagógicas e de comunicação, resultando em pouca mobilização das populações no sentido de manter o ambiente livre de focos do mosquito; dentre outras.

(...)

A SES comunicou que o plano de ação estadual visa monitorar as ações de vigilância epidemiológica e vetorial, executadas pelos municípios, através de supervisões semestrais, bem como, avaliação semanal dos casos notificados no sistema de informação (SINAN).

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Definir metas de redução para os indicadores relacionados às chamadas doenças negligenciadas descritas no PES 2016-2019, para os exercícios de 2018 e 2019, a saber: a) Percentual de óbitos de mulheres em idade fértil investigados; b) Percentual de óbitos maternos investigados; c) Taxa de mortalidade materna; d) Taxa de mortalidade infantil; e) Taxa de mortalidade por tuberculose; f) Taxa de incidência de tuberculose; g) Taxa de incidência de casos prováveis de dengue; h) Proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de dengue; i) Taxa de incidência de casos prováveis de chikungunya; j) Proporção de óbitos em relação aos casos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

confirmados de chikungunya, e k) Taxa de incidência de casos prováveis de zika;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016**, no que concerne à definição de metas de redução para os indicadores relacionados às chamadas doenças negligenciadas descritas no PES 2016-2019, a SES explicou cada item elencado a seguir:

a) Percentual de óbitos de mulheres em idade fértil investigados - A investigação epidemiológica se constitui uma das etapas da vigilância dos óbitos maternos, desta forma, a proporção dos óbitos maternos investigados oportunamente (até 120 dias a partir da data do óbito) é um indicador monitorado no Plano Anual de Saúde, com meta pactuada para 2018 de 90%.

b) Percentual de óbitos maternos investigados - A investigação epidemiológica se constitui uma das etapas da vigilância dos óbitos maternos, desta forma, a proporção dos óbitos maternos investigados oportunamente (até 120 dias a partir da data do óbito) é um indicador monitorado no Plano Anual de Saúde, com meta pactuada para 2018 de 90%.

c) Taxa de mortalidade materna; e d) Taxa de mortalidade infantil - Estes dois indicadores devem ser pactuados com a Atenção à Saúde.

e) Taxa de mortalidade por tuberculose; e f) Taxa de incidência de tuberculose - O Estado de Pernambuco tem como política de controle da tuberculose, o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como problema de saúde pública editado pelo Ministério da Saúde em 2017. O plano leva em consideração as condições socioeconômicas e a situação epidemiológica e operacional dos municípios brasileiros referentes à tuberculose.

(...)

As metas para o cumprimento em 2035, são:

- Reduzir o coeficiente de incidência em 90% comparado com 2015;

- Reduzir o número de óbitos por tuberculose em 95%, comparado com 2015.

Sendo esses os parâmetros perseguidos pelo Estado de Pernambuco.

g) Taxa de incidência de casos prováveis de dengue - A incidência de casos prováveis de dengue segue os seguintes parâmetros, conforme Ministério da Saúde:

Áreas de alta incidência: município com taxa de incidência  $\geq 300$  casos por 100.000 habitantes;

Áreas de média incidência: municípios com taxa de incidência  $\geq 100$  e  $< 300$  casos por 100.000 habitantes;

Áreas de baixa incidência: municípios com taxa de incidência  $< 100$  casos por 100.000 habitantes.

(...)

h) Proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de dengue - É preconizado pelo Ministério da Saúde que os municípios de residência reduzam em 10% o número absoluto de óbito por dengue em relação ao ano anterior.

i) Taxa de incidência de casos prováveis de chikungunya, j) Proporção de óbitos em relação aos casos de chikungunya e k) Taxa de incidência de casos prováveis de zika - Ainda não é possível definir meta para a taxa de incidência destas arboviroses (chikungunya e Zika) devido à ausência de uma série histórica que dificulta a elaboração dos parâmetros.

Dessa forma, as medidas detalhadas demonstram que o Estado, através da SES, não está inerte, combatendo de frente às doenças mencionadas.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Observar a aplicação dos valores dos restos a pagar processados cancelados que foram considerados como aplicação em ações e serviços públicos de saúde, até o final do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica, utilizando a modalidade 95, conforme preceitua a Lei Complementar nº 141/2012.

**Situação:** *não implementada.*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016**, a SES entendeu que a recomendação não se aplica, uma vez que a Lei Complementar nº 141/2012 só trata dos restos a pagar inscritos não processados e como no Estado de Pernambuco não há inscrição desse tipo de despesa, não haveria nenhuma implicação no cálculo do percentual dos gastos em saúde.

Ainda sobre o assunto, a SEFAZ relatou que, a partir do exercício de 2018, a Contadoria Geral do Estado da citada Secretaria em articulação com a SEPLAG, implantará a modalidade 95 para a execução do valor cancelado de restos a pagar no exercício de 2017.

Entretanto, segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017, findo o exercício de 2018, porém, não se verificou na execução orçamentária, liquidações à conta da modalidade específica. Contudo, forçoso reconhecer o princípio da instrumentalidade das formas, vez que a referida disponibilidade foi utilizada em diversas ações e serviços públicos de saúde ao longo de 2018, conquanto a disponibilidade de caixa líquida em 2018, será igual ou inferior a do exercício de 2017.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Implementar ações para aumentar o número de leitos SUS em Pernambuco de 1,98 para, no mínimo, 2,92 por mil habitantes, conforme recomendado pela Portaria MS/GM nº 1.101/2002, do Ministério da Saúde.

**Situação:** *não mais aplicável.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016**, em relação à população utilizando como base a Portaria MS/GM nº 1.101/2002, a SES inicialmente informou que o quantitativo total de leitos nas unidades hospitalares sob gestão estadual foi aumentado na ordem de 6%, com a implantação de mais 435 leitos das diversas tipologias, a saber, cirúrgico, clínico, complementar, obstétricos, pediátricos e outras especialidades.

Ademais, é importante informar que a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde revogou aquela supracitada, e que estudos acerca da reprogramação da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) tem sido realizado de forma Tripartite, envolvendo Governo Federal, Estados e Municípios.

Por fim, é fundamental esclarecer que a incorporação de recursos financeiros ao teto da média e alta complexidade é efetivado pelo Ministério da Saúde, normalmente vinculado às novas habilitações de serviços, não necessariamente à abertura de leitos em serviços já existentes.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Oferecer leitos hospitalares externos à Região Metropolitana do Recife como opções alternativas ao usuário do SUS que habite regiões mais distantes da RMR, notadamente no amplo trajeto entre as cidades de Caruaru e Petrolina, nas quais se posicionam os poucos leitos para as especialidades cirúrgicas, assim como ampliar a oferta de equipamentos hospitalares no interior para respeitar a proporcionalidade com o percentual da população instalada no local (58,1%).

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016**, a SES elucidou, inicialmente, que a população residente nos 15 municípios que compõem a Região Metropolitana (RM) é de 3.917.252 habitantes do total de 9.345.172 habitantes em todo o Estado o que corresponde a quase 42% do total (Fonte: IBGE, dados extraídos em 04/01/2017).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Assim sendo, a oferta de serviços de saúde deve ser proporcional a este quantitativo. Soma-se a isto, a concentração histórica dos grandes hospitais de maior complexidade nesta região.

Ademais, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) vem ao longo dos últimos anos qualificando e ampliando a resolutividade das unidades situadas no interior do estado, a exemplo do Hospital Mestre Vitalino, referência no atendimento terciário da II Macrorregião do Estado.

(...)

Entretanto, a prestação de serviços de alta complexidade pelo SUS, dá-se pelo cumprimento de uma série de exigências pelo Ministério da Saúde que incluem desde o perfil epidemiológico, base populacional, aparato tecnológico, serviços de apoio diagnóstico e a pactuação com os municípios nas esferas das instâncias colegiadas CIR e CIB.

Além disso, constitui-se num importante limitante a escassez de recursos humanos especializados como neurologistas, oncologistas e especialistas nas áreas cirúrgicas, além de equipes multiprofissionais especializadas, para implantação das lidas do cuidado no interior do Estado.

Inobstante, a SES comunicou a ampliação, em curso, de 20 leitos de UTI Adulto no Hospital Otávio de Freitas e a ampliação dos serviços do Hospital Mestre Vitalino, com aumento de 10 leitos de Unidade Coronariana – UCO e 18 leitos cardiológicos.

Ainda no que diz respeito à ampliação de leitos hospitalares no interior do Estado, cumpre-se informar que se encontra em processo de construção o Hospital da Mulher de Caruaru que será unidade de referência ao atendimento ao alto risco da II Macrorregião de Saúde (composta por 53 municípios do Agreste), além do Hospital Geral do Sertão e do Hospital São Sebastião, no qual serão disponibilizados 56 leitos clínicos de retaguarda com previsão de maior resolutividade para atendimento aos pacientes com maior perfil de gravidade oriundos das portas de entrada hospitalares de urgências na II Macrorregião de Saúde.

(...)

Já na área de oncologia, considerando as portarias do GM/MS de nº 874/ 2013, a qual institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a de nº 483/ 2014, a qual redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, foi aprovada a linha de cuidado da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no Eixo Temático Câncer nas 04 (quatro) Macrorregionais do Estado de Pernambuco, através da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE nº 3.061, de 23 de outubro de 2017.

Com esta aprovação, está sendo implementada a assistência oncológica do Estado com mais quatro Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON), priorizando a regionalização e interiorização, sendo um UNACON na I Macrorregião (Real Hospital Português com Serviço de Radioterapia), um UNACON na II Macrorregião (Hospital Mestre Vitalino), um UNACON na III Macrorregião (Hospital Geral do Sertão) e mais um na IV Macrorregião (Hospital Dom Tomás com Serviço de Radioterapia) ficando assim composta por dezesseis estabelecimentos de saúde a Rede de Oncologia, divididos nas quatro macrorregiões do Estado de Pernambuco.

### **13.4 Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos**

#### **Recomendação:**

#### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC 15100188-1):**

- Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

A Secretaria da Fazenda, em resposta ao Ofício SCGE 458/2017, apresenta resposta que demonstra a evolução no comportamento rumo ao equilíbrio no que se refere ao controle por fonte de recursos. Tal



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

fato pode ser constatado pela análise comparativa entre receitas e despesas nos exercícios de 2016 e 2017 onde é possível se verificar o comportamento rumo ao equilíbrio alcançado.

No entanto, convém esclarecer que no que tange às fontes de convênios o Estado sofre com a ausência de integração entre o sistema federal de acompanhamento de convênios – SICONV e o sistema de execução orçamentária e-Fisco. Ocorre que a União obriga os entes convenientes a alimentarem seu sistema para a execução de convênios com recursos federais e esse sistema, ao não estar integrado ao e-Fisco, não replica as informações pertinentes à execução da despesa de forma que os órgãos e entidades estaduais dão prioridade ao sistema federal e não replicam manualmente as informações no e-Fisco, culminando com a defasagem de informação. Para a solução dessa situação o **Grupo de Gestores Financeiros – GEFIN ligado ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ tem feito gestões junto à STN para desenvolver uma ferramenta de integração que eliminará definitivamente a defasagem de informação entre os sistemas. A Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ tem um representante da CGE com assento na Comissão que está tratando do tema de forma a permitir que o Estado de Pernambuco seja contemplado em suas demandas referente a essa integração.**

Segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, no detalhamento trazido pelo Governo do Estado há apenas informações acerca da fonte de recursos “convênios”, além disso, não foi apresentada uma previsão para realização das ações, pela Comissão supracitada, que permitirão a integração dos dados do SICONV com o e-Fisco. Tais prazos são exigidos pela Resolução TC 26/2017.

**Comentários da equipe de auditoria:**

- Novamente, neste exercício de 2018, não foi apresentada uma previsão para realização das ações, pela Comissão supracitada, que permitirão a integração dos dados do SICONV com o e-Fisco. Tais prazos são exigidos pela Resolução TC 26/2017.
- Essa recomendação já havia sido exarada por este Tribunal, quanto aos exercícios de 2012 e 2013, conforme os Processos TC1301899-1 e TC1402078-6.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo TC 17100360-3):**

- Utilizar fontes de recurso plausíveis e consistentes, por ocasião de abertura de créditos adicionais.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

(...)

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, tem-se que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas com vistas a garantir o equilíbrio fiscal, em face de um cenário econômico nacional restritivo.

Nesse prisma, foi instituído, logo no início do exercício de 2015 e no exercício de 2016, o Plano de Contingenciamento de Gastos (PCG) no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016.

Além disso, foram aperfeiçoados os mecanismos da gestão financeira, com vistas à compatibilização das despesas ao fluxo de caixa do Tesouro, conforme Decreto Estadual nº 42.587, de 19 de janeiro de 2016.

(...)

Além do esforço de redução das despesas discricionárias, com a criação de mecanismos de controle administrativo, o Poder Executivo, em linha com os entendimentos mantidos com o Tribunal de Contas, vem realizando outras medidas para amenizar o esforço da fonte 0101, como por exemplo, uma melhor distribuição da despesa por fonte.

Nesse sentido, como exemplos de medidas para amenizar o esforço da fonte 101, cite-se a fonte 119, financiada por recursos criados mediante autorização legal contida nas Leis Estaduais nº 12.824/2005 e nº 14.457/2011 e que teve seu rol de aplicação de recursos ampliado pela Lei Estadual nº 15.913/2016.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Da mesma maneira, a fonte 116, criada pela Lei Estadual nº 12.523/2003 e alterada pela Lei Estadual nº 15.922/2016, também contribui para o mesmo objetivo já citado relacionado à fonte 101.  
(...)

Diante do exposto, fica evidente que a busca pelo equilíbrio da fonte 101 tem possibilitado a minoração de seu déficit ao longo dos últimos anos, fortalecendo a saúde fiscal do estado e viabilizando a consolidação da principal fonte financiadora das despesas públicas.

**Comentários da equipe de auditoria:** Não foram apresentados os prazos previstos para implementação da recomendação, como prevê a Resolução TC 26/2017.

### 13.5 Quadro de Pessoal

#### Recomendações:

##### **Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC 15100188-1):**

- Proceder a levantamento das necessidades de pessoal, nas várias Secretarias e órgãos do Governo, objetivando a consolidação de um quadro de servidores efetivos na administração estadual, por meio da realização de concurso público, ou nomeação para os cargos, cujo concurso ainda esteja no prazo de validade.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

##### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

(...) **por meio do Ofício SAD nº 251/2017, datado de 17/02/2017, elaborado em resposta ao Ofício nº 069/2017- SCGE** – Recomendações emitidas pelo TCE-PE, a Secretaria relatou que a complexidade de um estudo corporativo que demonstre a real necessidade de pessoal, efetivos e temporários, dos diversos órgãos que constituem o Poder Executivo Estadual, dentre outras ações, a incentivou, através do Núcleo de Gestão por Competências, dar início a estudo, visando compilar e centralizar informações sobre a estrutura física, humana e organizacional das diversas áreas de Gestão de Pessoas, com o objetivo de construir uma política voltada para esta área.

(...) Com o intuito de consolidar o quadro de pessoal efetivo pertencente ao Poder Executivo Estadual, **a SAD está realizando o levantamento quantitativo dos cargos criados em lei e daqueles realmente ocupados. Tal estudo resultará na publicação de uma lei geral que fixará e atualizará o quantitativo de vagas.**

Segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, não foram apresentados os prazos previstos para implementação da recomendação, como prevê a Resolução TC 26/2017.

##### **Comentários da equipe de auditoria:**

- Novamente, neste exercício de 2018, não foram apresentados os prazos previstos para implementação da recomendação, como prevê a Resolução TC 26/2017.
- Essa recomendação já havia sido proferida no exercício de 2013, no âmbito do Processo TC1402078-6.

#### Recomendações:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC15100188-1)**

- Realizar uma análise mais acurada, à luz da Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal, do enquadramento/aproveitamento de 244 servidores cedidos à FUNAPE, à Procuradoria Geral do Estado e à ARPE, em cargos de "quadro suplementar" das citadas unidades, promovido pelas Leis Complementares 274/14, 275/14 e 283/14.

**Situação:** *não apresentada.*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Segundo o Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, a recomendação não foi contemplada no Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações emitidas pelo TCE-PE, contido na prestação de contas do citado exercício e, portanto, não se pôde concluir se estava ou não implementada.

**Comentários da equipe de auditoria:** O detalhamento informa que não é possível chegar a uma conclusão quanto a estar ou não implementada. A própria gestão classificou a situação como não apresentada.

**Recomendações:**

**Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC 15100188-1):**

- Avaliar e redimensionar a estrutura e os recursos humanos necessários, em especial aqueles alocados às Secretarias de Educação, Saúde e Defesa Social e à Polícia Militar, tendo em vista a elevada quantidade de cargos vagos existentes nessas unidades do Estado, conciliando quantidade e qualidade de pessoal no serviço público, para que não haja comprometimento na prestação dos serviços à população.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, o Governo do Estado informa que a Secretaria de Educação (SEE), juntamente com a Secretaria de Administração, promoveu concurso público ao final de 2015 para preenchimento de 3.000 (três mil) cargos de professor para Rede Estadual de Ensino, que visou, dentre outros objetivos, a substituição de parte dos contratos temporários atualmente vigentes.

(...)

Observe-se ainda que, a Secretaria de Educação não possui, por ora, autorização da Câmara de Política de Pessoal para nomeação de candidatos além do número de cargos disponibilizados pelos certames vigentes, qual seja, 3.000 (três mil) cargos. Por essa razão, permanece, até o momento, nomeando candidatos aprovados apenas em caráter de substituição, no aguardo de nova autorização do referido Órgão, sendo certo que todos os candidatos classificados (ou seja, dentro do número de vagas) foram devidamente nomeados desde o primeiro ato de nomeação relativo ao certame, ocorrido em fevereiro/2017.

O Governo do Estado relatou, através da Secretaria de Administração (SAD), que o quantitativo de contratados temporários na Secretaria de Educação apresenta redução desde 2016, tendo em vista que o Estado de Pernambuco, de forma a honrar o seu compromisso com a valorização e o fortalecimento da educação pública, nos últimos quatro anos, nomeou cerca de 4.670 docentes, a fim de recompor o quadro permanente de pessoal da Secretaria de Educação.

O Governo do Estado esclarece que o quantitativo de cargos vagos mencionado da Secretaria de Educação decorreu da publicação de diversas legislações anteriores a 2007, que na prática, estavam dissociadas da realidade e necessidade efetiva do Órgão em comento.

(...)

O Governo evidencia que em setembro de 2017, houve a convocação de 1.448 Soldados da Polícia Militar de Pernambuco, com o objetivo de recompor o quadro de pessoal dos batalhões e de ajudar no combate à criminalidade.

Já no ano de 2018, as equipes das Polícias Civil e Científica do Estado de Pernambuco ganharam reforço de 1.214 novos servidores, como uma forma de ter condições de investigar mais, dar respostas mais rápidas à sociedade e reprimir a violência no Estado.

O Governo comenta que, com o objetivo de recompor o quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, encontra-se em andamento Concurso Público para o preenchimento de 300 (trezentos) cargos de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no posto inicial de Soldado, conforme Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 006, de 26 de janeiro de 2017, publicada no DOE de 27 de janeiro de 2017.

No âmbito da saúde, o Governo do Estado de Pernambuco nomeou 2.193 Analistas em Saúde e 3.619



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Assistentes em Saúde, do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 87, de 25 de agosto de 2014. Ademais, cumpre ressaltar que está em andamento o concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº. 120, de 20 de agosto de 2018, que objetiva preencher 1.000 (mil) vagas para o Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, sendo 250 (duzentos e cinquenta) para o Cargo de Analista em Saúde, 460 (quatrocentos e sessenta) para o Cargo de Assistente em Saúde e, as demais, para outras especialidades.

### 13.6 Reestruturação da ARPE

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo 15100188-1):**

- Intensificar as ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições, em especial a fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### Detalhamento informado pelo Governo do Estado:

**Por meio do Ofício ARPE nº 013/2017**, datado de 09/02/2017, elaborado em resposta ao **Ofício nº 067/2017- SCGE** – Recomendações emitidas pelo TCE-PE, a Agência revelou que, como medidas efetivas para suprir a deficiência de pessoal, enumerou-se, em princípio, a criação da Carreira de Analista em Regulação, com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 259, de 23 de dezembro de 2013.

Segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, de fato a criação da Carreira de Analista em Regulação representa uma ação inicial, para que posteriormente a fiscalização se concretize adequadamente, mas é pouco, quando se considera que a recomendação foi emitida desde 2013. Além disso, não foram informadas quais as próximas ações que serão adotadas, bem como prazo previsto para implementação da recomendação, conforme disposto na Resolução TC 26/2017.

#### Comentários da equipe de auditoria:

- Conforme comentado no relatório referente ao exercício de 2017, reforça-se agora em 2018 que, de fato, a criação da Carreira de Analista em Regulação representa uma ação inicial, para que posteriormente a fiscalização se concretize adequadamente, mas é pouco, quando se considera que a recomendação foi emitida desde 2013. Além disso, não foram informadas quais as próximas ações que serão adotadas, bem como prazo previsto para implementação da recomendação, conforme disposto na Resolução TC 26/2017.
- Essa recomendação já havia sido proferida para o exercício de 2013, conforme Processo TC1402078-6.

### 13.7 Previdência

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC 15100188-1):**

- Evidenciar o resultado previdenciário conforme orienta a Portaria STN 637/2012, bem como registrar, no Balanço Patrimonial, o passivo atuarial do estado, nos termos propostos pela própria defesa, "através de constituição de provisão patrimonial que evidencie a estimativa mais adequada do valor necessário para liquidar a respectiva obrigação presente, e essa provisão resultará num melhoramento da transparência, pela adequada evidenciação do desequilíbrio



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

atuarial no Balanço Geral do Estado".

**Situação:** *não implementada.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Desde o exercício findo em 31/12/2015, foi registrada a provisão previdenciária patrimonial no Balanço do Estado.

**Aliás, na resposta ao item 4.3.3 do relatório referente à Prestação de Contas de 2015, foi devidamente esclarecida a forma de evidenciação do resultado previdenciário.**

**Entretanto, segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, a tentativa de implementação efetuada pelo estado em 2015 (mantida até a atualidade) não cumpriu a função esperada, pois se verificou que a provisão constituída teve metodologia financeira e não atuarial.**

**Comentários da equipe de auditoria:** A reclassificação da situação quanto à implementação da presente recomendação foi acertada, passando de implementada para não implementada, porém não foram apresentadas as devidas justificativas, conforme disposto na Resolução TC 26/2017.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Ilustrar, no Balanço Patrimonial Consolidado do Estado, o seu passivo previdenciário calculado em base atuarial e não em base financeira, informando, em Notas Explicativas, os critérios aplicados.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

(...)

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017,** o Governo explica que quanto à alegação da contabilização incorreta do déficit atuarial e questionamentos sobre as Provisões Matemáticas Previdenciárias, o valor expresso no Balanço Patrimonial reflete exatamente o resultado apontado no competente Parecer do Atuário Independente, que resulta num efeito nulo em função das características de garantia dessa dívida e das regras de mensuração vigentes, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) para regimes previdenciários financiados por Repartição Simples.

Nesses casos, na medida das necessidades mensais, o Ente público vai complementando as receitas de contribuição normal com aportes financeiros para honrar com as folhas mensais de benefícios. O saldo de R\$ 8,98 bilhões corresponde a uma estimativa do passivo patrimonial previdenciário, apurado com base em contribuições passadas dos servidores, e não guarda relação com o passivo atuarial previdenciário que é apurado com base em projeções futuras de pagamentos de benefícios.

O passivo patrimonial previdenciário foi registrado pelo Governo do Estado com o objetivo de não deixar que o efeito nulo do passivo atuarial no seu Balanço Patrimonial pudesse passar a impressão de falta de impacto do seu reconhecido déficit previdenciário no seu Balanço Patrimonial.

Considerando, entretanto, a relevância das críticas ao referido método adotado pelo Governo do Estado para apuração do referido passivo patrimonial previdenciário, no exercício de 2017, não foi realizada a atualização desse saldo, salientando ainda a resposta negativa do Atuário Independente à demanda do Estado para ajuste do seu Parecer relativo a dezembro de 2017.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 45.740/2018, foi constituído o Grupo de Trabalho – GT DOE, que recomendou nova forma de apuração do passivo previdenciário do Estado, pacificando e unificando o modelo de mensuração no Balanço Patrimonial, e cujo resultado e recomendações serão registrados em 2018, conforme o Parecer do Atuário contratado pela FUNAPE.

Por outro lado, há que se considerar que a inclusão de um passivo atuarial de R\$ 221 bilhões na forma apurada pelos Auditores do TCE/PE não seria reflexo real do passivo patrimonial e ao contrário teria o efeito de “criar” um passivo inexistente, cujo efeito não seria de dar transparência às contas do Governo,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

mas ao contrário, criar uma falsa sensação de insolvência iminente.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Envidar amplos esforços no sentido de viabilizar a medida de segregação de massas previdenciárias ao menos a partir de 01/01/2019, de forma a implementar em definitivo o Funaprev, independentemente de implementação pela União até lá de fundos nacionais como Prevfederação, Funprespe ou outra designação sinalizada pela União como alternativa a entes federativos que permanecem pendentes de implementação de segregação de massas previdenciárias.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

(...)

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, ainda quanto ao tema Previdência dos Servidores Públicos do Estado, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração (SAD), destacou que: “A implementação de um novo modelo de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – RPPS/PE constitui meta prioritária de governo, monitorada pelo Excelentíssimo Governador do Estado. Atualmente, encontram-se em curso atividades envolvendo a Funape, SEFAZ, SEPLAG, SCGE e PGE, com o objetivo de implementar o novo modelo de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Estado de Pernambuco – RPPS/PE.”

(...)

O Governo do Estado de Pernambuco, através da FUNAPE fez as seguintes considerações: “Tendo em vista o longo tempo de tramitação no Congresso Nacional do PL nº 6088/2016, que, em substituição ao formato da PrevFederação, possibilita à fundação Funpresp-Exe gerir planos de benefícios previdenciários para Estados e Municípios, o Governo do Estado estuda a viabilidade de instituir unidade gestora própria para o seu Regime de Previdência Complementar – RPC.

Para tal fim, há, atualmente, integrantes das Secretarias de Administração, Fazenda, Planejamento, Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e da Funape, trabalhando, em conjunto, visando dar efetividade às Leis Complementares nºs 257 e 258, ambas de 2013.

### **13.8 Demonstrativo dos recursos CIDE – PPP Praia do Paiva**

**Recomendações:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo 15100188-1):**

- Correção dos registros contábeis da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE.

**Situação:** *implementada.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

“Os registros contábeis pendentes da CIDE foram devidamente corrigidos.”



## 13.9 Gestão Fiscal

### Recomendações:

#### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC15100188-1):**

- Incluir, no cálculo do limite de despesas total com pessoal do Poder Executivo, as despesas de pessoal que se referem à execução de atividades finalísticas da Secretaria de Saúde de Pernambuco, para as quais haja correspondência com cargos e funções do seu quadro de servidores, provenientes da contratação de Organizações Sociais, nos termos da Resolução TC n.º 20/2005 (art. 8º, § 5º) que disciplina o tema no âmbito deste Tribunal, bem como do Acórdão TC n.º 069/2013 e do Parecer Prévio relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2013, específicos do Governo do Estado, que seguem precedentes deste Casa (Acórdão TC n.º 108/13 e Decisão TC n.º 1134/04) o mesmo devendo-se aplicar a outras entidades não governamentais que executem atividades-fins do Estado.

**Situação:** *não implementada.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Sobre o assunto, o Governo do Estado argumentou que decidiu não adotar o Acórdão TC n.º 069/13 por discordar do mesmo, estando acobertado em relação ao procedimento e critérios adotados relativos aos profissionais de saúde de organizações sociais, com base no efeito suspensivo advindo do Recurso n.º 1301713-5.

Em outras palavras, o Estado alegou pela não obrigatoriedade de observância da determinação acima quando do cálculo das despesas com pessoal enquanto pendente de julgamento o Recurso n.º 1301713-5, dado o efeito suspensivo obtido com o referido Recurso.

**Assim, considerou-se, a priori, que não há ações pendentes de resolução.**

Segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, essa recomendação foi objeto de justificativa para não implementação, por parte do Governo do Estado.

### Recomendação:

#### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Calcular o resultado primário de acordo com as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece a inclusão de todas as despesas com investimentos (Programação Piloto de Investimentos – PPI) na apuração do referido resultado.

**Situação:** *implementada.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, a Programação Piloto de Investimento (PPI) no âmbito do Estado de Pernambuco foi instituída por meio do Decreto Estadual n.º 33.714, de 30 de julho de 2009.

(...) O art. 3º dá respaldo ao Estado para desconsiderar as despesas contidas na PPI para efeitos de resultado primário.

(...) A LDO 2017 reforça esse normativo, em seu art. 4º.

(...) Conforme dispositivo supra, o detalhamento da PPI constou da Lei Orçamentária Anual 2017, com a explicitação do valor que poderia ser deduzido para efeito de meta de resultado primário. Cumpre referir ainda que, a partir de 2015, passou a constar do próprio demonstrativo da LDO o valor correspondente à PPI considerado para efeito de dedução da meta.

**Sendo assim, conclui-se que os valores constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO foram exibidos de forma bruta, sem qualquer abatimento, em conformidade com a Portaria da STN n.º 403, de 28 de junho de 2016.** Da mesma forma que os relatórios relativos à apuração do resultado primário, no Balanço Geral do Estado, emitidos pela SEFAZ.

**Saliente-se que já foram adotadas as recomendações anteriores do TCE acerca da transparência**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

das informações relativas ao PPI tanto que a forma de apresentação dos valores foi alterada, obedecendo às diretrizes da União previstas nas Portarias do STN. (...)

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Evidenciar a memória e a metodologia de cálculo no demonstrativo das metas anuais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preceitua o § 2º, inciso II, do artigo 4º da LRF.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, insta salientar que, com relação à elaboração do demonstrativo das metas anuais no âmbito do Estado de Pernambuco, seguiu-se o modelo adotado na LDO elaborada pela União, em que se explana o cenário e se estabelece a meta de resultado primário. Também é detalhado o contexto e o panorama da conjuntura econômica e projeções para o exercício.

Então, num resultado de aprimoramento do anexo de metas fiscais, com o fim de atender às recomendações do Tribunal de Contas, é que as Metas Fiscais do Estado de Pernambuco apresentaram informações em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente do Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

De qualquer forma, para além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

**Comentários da equipe de auditoria:** A gestão se propõe a implementar a recomendação, no entanto não define os prazos estimados para realização das medidas cabíveis.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Até o julgamento definitivo do Recurso nº 1301713-5, contabilizar os repasses financeiros às organizações sociais de forma apartada em dois grupos de despesas distintos, a saber: a) Pessoal e Encargos Sociais (grupo 3.1), que será destinatário dos valores correspondentes ao pagamento de ordenados e encargos patronais dos profissionais de saúde e b) Outras Despesas Correntes (grupo 3.3), que compreenderá o restante dos aportes, independentemente de cômputo ou não em despesas de pessoal.

**Situação:** *implementada.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, tendo em vista a publicação do Acórdão nº 069/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a favor da inclusão das despesas com salários e encargos sociais de profissionais da área de saúde em unidades gerenciadas por Organizações Sociais para o cômputo do limite de pessoal, o Estado impetrou o recurso ordinário pendente de julgamento, em 2013, Processo nº 1301713-5, no qual gerou efeito suspensivo sobre orientação deste Tribunal em relação a esse Acórdão, permanecendo dispensada a sua inclusão no cômputo do limite de pessoal, seguindo o posicionamento de outros entes.

(...)

De acordo com consulta ao Portal do TCU, “diante dos riscos decorrentes de contratações



indiscriminadas de organizações do Terceiro Setor para prestar serviços públicos e da omissão da LRF, cumpre ao Congresso avaliar a oportunidade de legislar sobre a matéria, de modo a uniformizar a aplicação da norma em toda a Federação, inserindo ou não no cálculo dos limites previstos na LRF as despesas com pessoal das organizações sociais.” O mesmo tribunal, através do Acórdão nº 2.444/2016, informa que no âmbito da sua jurisprudência, não há previsão da obrigatoriedade das despesas pagas às organizações sociais para cômputo do limite com pessoal.

**Comentários da equipe de auditoria:** A gestão discorda da recomendação, tendo em vista o recurso ordinário impetrado e aguarda posicionamento inclusive do TCU, porém isso não significa que a recomendação foi implementada. Afinal, não há nenhuma evidência de implementação. Na verdade, ela **não foi implementada** pelos motivos expostos no detalhamento informado pelo Governo do Estado.

### 13.10 Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo TC15100188-1):**

- Reforçar o sistema contábil a fim de evitar as incongruências, equívocos e registros errôneos apontados pela auditoria e reconhecidas pela defesa;

**Situação:** *implementada.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

“Os procedimentos relativos ao controle dos processos de conformidade contábil e operacional vêm sendo aprimorados gradativamente pelo Governo do Estado, através da implementação das Setoriais Contábeis e de Controle Interno nas Secretarias. Os cursos e treinamentos também vêm sendo realizados em frequência regular, e os resultados positivos já estão sendo constatados ano a ano. Ademais, informa-se que a SCGE realizou 1321 atendimentos eletrônicos aos gestores estaduais, em 2016, através do sistema SCGEOrienta, no tocante à correta execução da despesa pública. Por fim, cabe destacar a publicação, em setembro de 2016, do Manual de Classificação Orçamentária elaborado pela SCGE, que encontra-se disponível em [www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao).”

### 13.11 Terceiro Setor

#### Recomendações:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Observar a renovação tempestiva da titulação das OSs e OSCIPs a cada 2 (dois) anos, conforme exigido no artigo 27-A, da Lei nº 11.743/2000, alterada pela Lei nº 12.973/2005, e, no que tange à qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde (OSS), observar a Lei estadual nº 15.210/2013 para se proceder aos aditamentos dos termos contratuais e aos repasses financeiros;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016, a SES relatou que a qualificação das entidades filantrópicas como Organização Social de Saúde é requisito essencial e obrigatório nos contratos de gestão, devendo ser renovada a titulação a cada 2 (dois) anos, obedecendo as exigências constantes na Lei nº 15.210/13, posteriormente alterada pela Lei nº 16.155/17, de 05/10/17, cujos requisitos a serem cumpridos pelas OSS implicam na juntada de vasta documentação, bem como em grande maioria implicam em alteração dos respectivos Estatutos Sociais que dependem de aprovação dos Conselhos competentes, através de realização de Assembléia. Além





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

do que, o referido processo passa pela análise da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde (DGMMAS), do jurídico da referida Secretaria, cujo parecer de aprovação é submetido também a análise do Núcleo de Gestão do Governo que é formado por outras Secretarias Estaduais, além da análise da Procuradoria Geral do Estado.

Ademais, a SES informou que foi elaborado Procedimento Operacional Padrão (POP) para regularização das vigências das titulações e manutenção das mesmas, com renovação em tempo oportuno.

Ainda nesse contexto, a ARPE relatou que quanto ao IEDES, o Decreto de qualificação nº 40.790/2014 expirou em 09 de junho de 2016, contudo a referida qualificação foi renovada através do Decreto nº 44.103, de 13 de fevereiro de 2017 que em seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2016.

No que concerne ao CPD, o Decreto nº 41.244/2014 expirou em 03 de outubro de 2016, contudo a referida titulação foi renovada através do Decreto nº 45.217, de 06 de novembro de 2017 que em seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2013.

Não obstante a publicação dos referidos Decretos, a Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas do Estado elaborou uma planilha de acompanhamento das referidas qualificações com monitoramento diário das publicações no Diário Oficial.

(...)

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, o Governo reiterou, por meio da Secretaria de Saúde, que a Diretoria Geral de Modernização de Assistência à Saúde - DGMMAS definiu o Procedimento Operacional Padrão (POP) relacionado ao monitoramento sistemático da renovação da titulação de qualificação das OSS.

#### **Recomendações:**

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Definir ações, tanto pela SES quanto pela Arpe, para a efetivação das atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de pactuação e da execução dos serviços delegados prestados pelas as OSs e OSCIPs, incluindo-se também, todas as despesas decorrentes da execução dos contratos de gestão e dos termos de parceria, conforme previsto nas Leis nº 15.210/13 e nº 11.743/2000;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

##### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016**, a SES alegou que serão realizadas as seguintes ações: visitas regulares feitas às unidades, com elaboração de relatório, com objetivo de acompanhar/fiscalizar a prestação de serviços; elaboração de relatórios trimestrais, com parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) e posterior análise/validação pela Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão (CMACG), conforme previsto pela Lei 15.210/2013, alterada pela Lei 16.155/2017; e, implementação de nova versão do Manual de Orientações (2.1), que orienta o procedimento mensal de prestação de contas.

Com relação a sua missão institucional, a ARPE atrelou sua limitação em cumpri-la à insuficiência de pessoal e à reestruturação da Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas do Estado.

(...)

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, o Governo descreveu, por intermédio da SES, as ações que realiza dentro dos seguintes procedimentos de controle: Controle Diário (Assistencial), Controle Mensal (Financeiro), Controle Mensal (Assistencial), Controle Trimestral (Assistencial e Financeiro) e o Controle Anual (Assistencial e Financeiro).

O Governo do Estado de Pernambuco, através da ARPE, presta a seguinte informação: “O TCE através do Ofício DM-ARPE-PC-2017-01/2018, de 09 de maio de 2018, (...) requer que sejam enviadas até o dia 16/05/2018, as seguintes informações: 1 - Relação de procedimentos relativos a atividades-fim da entidade (fiscalização e/ou auditoria) realizados pela ARPE, no exercício de 2017,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

contendo tipo (Serviço Público Delegado /SPD/, PPP, OSCIP, OS SAÚDE, etc.) objeto, documento produzido (relatório, pareceres, cotas, etc.), síntese das conclusões do trabalho, valores envolvidos, nome e status dos responsáveis por cada um dos procedimentos elencados (analista, técnico, comissionado, terceirizado, cedido, temporário, etc.).

**Recomendações:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Registrar as “transferências” para as Instituições Sem Fins Lucrativos, nos termos do artigo 12 da LRF e em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 7ª Edição quanto à utilização da modalidade de aplicação 50 e os elementos de despesa 41 – contribuições, 42 – auxílios e 43 – subvenções, acautelando-se das exceções previstas, quando os objetos pactuados com essas entidades estejam associados a algum desses elementos;

**Situação:** *implementada.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016**, informou-se que as orientações contidas na Nota Técnica – DOGI/COR nº 001/2017 já estão em fase de implantação por parte da Diretoria Geral de Finanças da SES, com previsão para implantação total no exercício de 2018 visto que a nota técnica da SCGE foi emitida após o início do exercício (fevereiro/2017) e a anulação dos empenhos já emitidos poderiam acarretar prejuízos ao interesse público, uma vez que as entidades filantrópicas complementares são de grande importância para a assistência a saúde.

(...)

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, o Governo do Estado de Pernambuco, através da ARPE, esclarece que: “A ARPE é responsável pela análise prévia dos instrumentos, como também o monitoramento e fiscalização da execução dos contratos de Gestão e Termos de Parceria, portanto não alcança o trâmite financeiro interno da Secretaria que é diretamente responsável por essa fase, não tendo a ARPE a competência institucional de atuar nessa etapa da celebração dos contratos.”

A Secretaria Estadual de Saúde evidenciou que, no exercício de 2018, a classificação da despesa para as instituições sem fins lucrativos foram regularizadas, utilizando a classificação correta, conforme Boletim Informativo nº 041/2017 da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.

**Recomendações:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Observar o princípio da transparência pública e os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), no sentido de disponibilizar em tempo real, por meio do portal da transparência estadual, as informações referentes às despesas efetuadas pelas OSSs relativas aos contratos de gestão e termos de parcerias firmados, de forma a facilitar o acompanhamento dos órgãos de controle e da população interessada, a partir do detalhamento acerca das despesas, receitas, pessoal contratado e termos firmados;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, o Governo explicou, através da Controladoria-Geral do Estado, que: “Com o intuito de atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Estadual nº 14.804/12, que regulam o Acesso à Informação, o Estado de Pernambuco disponibiliza por meio do Portal da Transparência informações acerca do repasse efetuado para Organizações Sociais - OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, decorrentes dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias firmados no âmbito do Estado.

As informações relativas aos referidos repasses estão disponíveis na Seção “Fiscalização e Controle”,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

na opção “Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)” na qual podem ser consultados os valores repassados e respectivos instrumentos de pactuação, através do Painel de Contrato de Gestão e Termo de Parceria.

O Painel de Contrato de Gestão e Termo de Parceria apresenta as seguintes informações:

- 1-Repasse por ano (gráfico com valores referentes aos períodos de 2012 a 2017);
- 2-Pactuado por parceiro público (gráfico indicativo dos parceiros públicos que tiveram mais significância no repasse à OS e à OSCIP);
- 3-Lista de Contratos de Gestão e Termos de Parcerias em que constam as seguintes informações: tipo de instrumento, entidade beneficiada, parceiro público, objeto, prazo inicial de vigência, prazo final, valor pactuado;
- 4-Detalhamento de contrato de gestão e termos de parceria com indicativo dos termos aditivos firmados, os valores repassados anualmente desde o exercício financeiro de 2012, os instrumentos de pactuação e aditivo em formato pdf.

Nesse mesmo painel, na parte superior no ícone “informações” há um hiperlink que remete à página de acesso à informação da Secretaria de Saúde que trará mais informações referentes às OSS, com possibilidade de acesso aos portais de transparência de cada uma delas.

Atualmente, as informações disponibilizadas no Portal da Transparência são obtidas a partir da prestação de informação dos órgãos e entidades à SCGE por meio de planilha denominada “Mapa de Contrato de Gestão e Termo de Parceria”, tendo em vista que o e-Fisco, sistema orçamentário-financeiro do Estado, não permite a busca detalhada dessas modalidades de transferências de recursos. É importante destacar que o Estado de Pernambuco, por meio de parceria entre a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, está em fase inicial de desenvolvimento de sistema de informação (GTV) para gerenciamento das transferências de recursos por meio de termos de fomento e colaboração, convênios, contratos de gestão e termos de parceria. Tal sistema visa aprimorar a operacionalização e gestão desses repasses, os quais terão todos os seus ciclos de vida inseridos no sistema, diga-se, da celebração à fase de prestação de contas. A plena implementação do GTV viabilizará a disponibilização, em tempo real, de informações dos repasses efetuados.”

A ARPE esclareceu que: “Em 2018, foram enviados ofícios às Entidades do Terceiro Setor reguladas pela ARPE, informando a importância e necessidade de dar publicidade aos seus instrumentos e prestação de contas através de seus sítios, entretanto, ainda encontramos alguma resistência.”

#### **Recomendações:**

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2014 (Processo 15100188-1):**

- Adotar controles no sentido de que os órgãos parceiros exijam das Organizações Sociais e das OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de sua qualificação, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual no 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social ou OSCIP deverão fazer a renovação da titulação.

**Situação:** *não apresentada.*

##### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Segundo o Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, a recomendação não foi contemplada no Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações emitidas pelo TCE-PE, contido na prestação de contas do citado exercício e, portanto, não se pôde concluir se estava ou não implementada.

**Comentários da equipe de auditoria:** O detalhamento informa que não é possível chegar a uma conclusão quanto a estar ou não implementada. A própria gestão classificou a situação como não apresentada.



### 13.12 Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):**

- Empenhar e liquidar, antes do encerramento do exercício, as despesas orçamentárias que pertencerem ao exercício, reconhecendo-as como Restos a Pagar, minimizando, portanto, o volume de DEA do exercício subsequente.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

“Quanto à referida recomendação, a Secretaria da Fazenda destacou os esforços envidados pela atual gestão com vistas ao melhor planejamento e controle da execução da despesa pública. A título de exemplificação é importante ressaltar a edição de decretos que objetivaram a estimulação do planejamento por parte dos órgãos e entidades do Estado, bem como o controle na execução da despesa.

(1) Em 2015 foi publicado o Decreto nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015 que buscou o controle na execução da despesa por meio de um Plano de Contingenciamento de Gastos;

(2) em 2016 foi publicado o Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016 instituindo o Plano de Monitoramento de Gastos substituindo o programa anterior;

(3) em 2017 foi publicado o Decreto nº 44.279, de 03 de abril de 2017 que instituiu e consolidou procedimentos de autorização da despesa pública.

Da análise dos instrumentos em referência é possível constatar nitidamente a evolução por parte do Governo do Estado em dotar seus órgãos e entidades de mecanismos que propiciem a mitigação da situação mencionada em relatório do TCE, cabendo assim a cada gestor a responsabilidade quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.”

Segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, não foram informadas quais ações serão tomadas daqui por diante, bem como os prazos previstos para implementação, como exige a Resolução TC 26/2017.

**Comentários da equipe de auditoria:** Novamente, não foram informadas quais ações serão tomadas daqui por diante, bem como os prazos previstos para implementação, como exige a Resolução TC 26/2017.

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Reconhecer como despesa orçamentária do exercício (sem estorno de empenho e de liquidação) todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados decorrentes da execução orçamentária que se revelem exauridos até o final do exercício, inscrevendo-os em Restos a Pagar, no caso da impossibilidade de pagamento até o encerramento do exercício, e deixando para processamento como DEA (Despesas de Exercícios Anteriores) no exercício seguinte tão somente os eventos não exauridos até então (bens/serviços pendentes de recebimento).

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

(...)

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, a título de ilustração, no exercício de 2017, foi publicado o Decreto Estadual nº 44.279, de 3 de abril de 2017, que instituiu e consolidou procedimento de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual. Entre as diversas medidas adotadas, com o fito da melhoria da gestão, está a instituição do Grupo Técnico da Câmara de Programação Financeira (GT-CPF) com a incumbência de pautar as solicitações dos órgãos e entidades do Poder Executivo para as decisões da referida Câmara.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Outra medida que merece destaque foi a implantação da pactuação de tetos de controle de despesa para o exercício. Com as medidas descritas, bem como, as demais constantes no Decreto Estadual nº 44.279/2017, fica evidente que o Governo do Estado vem atuando com afinco, de forma a se evitar eventual descompasso, conforme dito alhures, na execução da despesa, cabendo a cada gestor, no âmbito de sua competência, as ações diretas que resultem no sucesso das medidas impostas pelo normativo em referência, de modo que se evite a incidência desproporcional de despesas sob a rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

O Governo do Estado ainda esclarece, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, que “conforme módulo de Contabilidade do e-Fisco - GCT, os recibos, notas fiscais e demais documentos são registrados (documento hábil - DH) no referido módulo para privilegiar a essência da informação contábil sobre a forma, segundo os Princípios Contábeis Patrimonial. Entretanto, há despesas de prestação de serviços do final do exercício que só serão pagas no exercício seguinte como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, já que o Estado de Pernambuco não faz inscrição de restos a pagar não processados, segundo preceitua o Decreto Estadual nº 45.278 (procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2017 e à abertura do exercício de 2018), de 13 de novembro de 2017, em seu artigo 7º, onde consta a vedação de inscrição de restos a pagar não processados, no exercício de 2017.

### **13.13 Monitoramento da Execução Orçamentária: Indicadores de Programa do PPA**

#### **Recomendação:**

#### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):**

- Propor e definir, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicadores a serem utilizados de forma efetiva por ocasião da aferição de resultados dos programas constantes do plano plurianual.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Por meio do Ofício SEPLAG nº 082/2017 – GS, datado de 13/02/2017, elaborado em resposta ao Ofício nº 72/2017/SCGE – Recomendações emitidas pelo TCE-PE, o referido órgão relatou que em 2011, além do detalhamento na programação orçamentária a nível de subação, a execução orçamentária passou a ser realizada nesse nível, com os empenhos, liquidações e pagamentos vinculados às metas prioritárias, permitindo um maior controle da execução orçamentária. Dessa forma, o controle da meta prioritária na estrutura programática passou a ser mais eficaz.

(...)

**Em 27/10/17, em resposta o Ofício SCGE nº462/2017 foi realizada reunião com equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para apresentação da Unidade de Contas do Governo a fim de apresentar a proposta de trabalho de monitoramento das ações para saneamento e mitigação das recomendações.**

Nesse sentido, a SEPLAG informou que frente à ausência da lei complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática unanimemente adotada pelos diversos Entes da Federação.

**Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores.** A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da lei complementar nº 141/09.

Este tem como principal componente o Mapa da Estratégia, que possui a finalidade de orientar toda a atuação do Governo de forma que sejam atingidos os Objetivos Estratégicos pactuados.

No Mapa da Estratégia também são estabelecidos os pactos de resultados, que deverão definir e especificar, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais de forma a atingir os Objetivos Estratégicos. Estes pactos são representados, no âmbito do PPA, pelos Programas de Governo, sendo ambos vinculados aos Objetivos Estratégicos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

definidos, evidenciando o elo entre os dois instrumentos de planejamento.

(...)

**Desta forma, atendendo as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Planejamento e Gestão empreenderá esforços para que sejam explicitados, na Revisão do Plano Plurianual, para o exercício 2019 (tendo em vista que a Revisão do PPA 2018 já se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa), os indicadores de impacto dos Objetivos Estratégicos, por meio da adaptação de sistemas e processos afins.**

Segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, é necessário destacar que os 120 (cento e vinte) dias firmados como prazo pelo relator já estão esgotados.

**Comentários da equipe de auditoria:** É necessário destacar, novamente, que os 120 (cento e vinte) dias firmados como prazo pelo relator já estão esgotados.

**Recomendação:**

**Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Criar e evidenciar indicadores de programas no PPA para fins de monitoramento e controle social dos objetivos estratégicos e operacionais do Governo do Estado.

**Situação:** *implementada parcialmente.*

**Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

**Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2017**, o Governo defende que, frente à ausência da lei complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática unanimemente adotada pelos diversos Entes da Federação.

Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 141/09. A metodologia atualmente adotada pelo Estado atrela indicadores a cada programa do PPA por meio de sua vinculação aos objetivos estratégicos de Governo.

(...)

No exercício de 2018, foi aprimorado o mapa de indicadores relacionados aos objetivos estratégicos, sendo publicado com apresentação de série histórica e comparativo com os demais estados da federação. O mapa de indicadores, em sua versão já revisada, está publicado na sessão “Indicadores” do sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG): [www.seplag.pe.gov.br](http://www.seplag.pe.gov.br).

(...)

Portanto, os indicadores estão associados aos Programas do PPA através dos objetivos estratégicos, amplamente divulgados, aos quais se somam os Relatórios periodicamente publicados.

Desta forma, atendendo as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o exercício de 2018, foram empreendidos esforços para desenvolver o alinhamento do PPA com os indicadores. Esses indicadores estão atrelados a programas por intermédio dos objetivos estratégicos.

(...)

Insta salientar que os indicadores deverão figurar diretamente o PPA 2020-2023, retratando a evolução do referido instrumento.



### 13.14 Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):**

- Apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas tomadas pelo Estado nas situações de ausência de prestação de contas, por parte dos municípios, com relação à aplicação dos recursos recebidos do FEM após as notificações extrajudiciais efetuadas pelo Estado;

**Situação:** *implementada parcialmente.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Em 27/10/17, em resposta o Ofício SCGE nº462/2017 foi realizada reunião com equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para apresentação da Unidade de Contas do Governo a fim de apresentar a proposta de trabalho de monitoramento das ações para saneamento e mitigação das recomendações.

**Através de Nota Técnica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) explica que o FEM vem sendo continuamente aperfeiçoado, em estrita observância às recomendações emanadas pelos órgãos de Controle. Como evidência de tais afirmações a SEPLAG esclarece em sua Nota Técnica o fluxo de comunicação e medidas adotadas quanto à prestação de contas, seus prazos, a existência de irregularidades, a abertura de PAD (Processo Administrativo) ou mesmo de Tomada de Contas Especial, quando assim se demonstrar necessário. Para tanto, foram estabelecidas a Resolução SEAM nº001/82017 que dispõe sobre o prazo para os municípios sanarem as pendências apontadas pelas secretarias finalísticas quando da análise das prestações de contas, bem como a instauração da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais (TCEsp) com o objetivo de apurar e quantificar os danos causados ao erário.**

Segundo comentário da equipe de auditoria, exposto no Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, observa-se que foi editada uma resolução com regramento para a prestação de contas da aplicação dos recursos do FEM e criada uma comissão com a finalidade de apurar e quantificar os danos ao Erário. Entretanto, não houve informação quanto a medidas que serão tomadas para a completa implementação da recomendação, bem como o respectivo prazo.

**Comentários da equipe de auditoria:** Do detalhamento apresentado, transparece que a situação permanece a mesma de quando foi analisada a prestação de contas do exercício de 2017, restando portanto a necessidade de informar as ações que serão adotadas daqui por diante, bem como os respectivos prazos previstos para implementação.

### 13.15 Emendas Parlamentares

#### Recomendação:

##### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2016 (Processo 17100360-3):**

- Propor ao Poder Legislativo modelo de plano de execução de emendas parlamentares, a ser preenchido por cada pleiteante, definindo a secretaria encarregada do arquivamento dessa documentação.

**Situação:** *implementada.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Segundo o Relatório de Defesa Prévia referente ao exercício de 2016, sobre a Recomendação em análise a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) através da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação comunicou que o Plano de Execução das Emendas Parlamentares previsto nos arts. 54 e 55 da LDO 2016 embora não aplicado no exercício de 2016, já encontra-se elaborado e em execução no exercício de 2017. Trata-se de um documento produzido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE em cada ciclo mensal das emendas parlamentares. Nesse documento está previsto



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

o detalhamento de cada emenda para possibilitar sua execução com as seguintes informações: autor, UO, Código da emenda, ação nome, ação código, subação, grupo da despesa, modalidade, município, objeto e valor.

O Plano também está consubstanciado em publicações no Diário Oficial de modo a conferir ampla publicidade no que concerne à execução das emendas parlamentares, tanto à sociedade em geral, quanto aos Órgãos e Entidade da Administração Pública Estadual. Cabe também ressaltar que, as Unidades Gestoras tem amplo conhecimento das emendas parlamentares, tanto pela própria movimentação orçamentária, quanto pela já mencionada publicação em Diário Oficial.

Ademais, em 2016, a ALEPE, através de sua Consultoria Legislativa em parceria com o Poder Executivo iniciou um trabalho contínuo de aprimoramento dos processos que envolvem emendas parlamentares ao orçamento estadual. O produto inaugural dessa iniciativa foi o Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares, que buscou esclarecer as etapas pertinentes à proposição e à aprovação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

O manual sistematiza, de maneira detalhada, as práticas envolvidas no processo de execução das emendas, aliadas às regras instituídas para a sua tramitação regular, representando um produto relacionado plano de execução das emendas parlamentares.

(...)

Por fim, salientou-se que o processo de execução de emendas passou por uma mudança de paradigma de modo a otimizar sua a execução e contribuir para a qualidade do gasto público, aliado à publicidade, bem como todos os regramentos legais e infralegais e princípios que regem o tema. A denúncia apresentada talvez seja lastreada em eventual dúvida do processo, entretanto as retromencionadas alterações operadas visam dirimir qualquer dúvida, bem como eliminar as lacunas sobre o processo.

### **13.16 Acompanhamento das recomendações**

#### **Recomendação:**

#### **Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015 (Processo TC16100001-1):**

- Criar grupo de trabalho específico para analisar as recomendações exaradas por este Tribunal, quando da emissão dos pareceres prévios das Contas do Governador referentes aos exercícios financeiros de 2011 a 2013, apresentando a este Tribunal de Contas resultados em até 120 (cento e vinte) dias.

**Situação:** *implementada.*

#### **Detalhamento informado pelo Governo do Estado:**

Segundo o Relatório do TCE-PE do exercício de 2017, com relação à criação do Grupo de Trabalho, sabe-se que foi criado no âmbito da SCGE, mas não se observou a apresentação formal dos resultados ao relator do processo no prazo de 120 dias.

Entretanto, em cumprimento à determinação emitida pelo egrégio Tribunal de Contas no Parecer Prévio relacionado à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2015, a SCGE elaborou Nota Técnica - DOGI/COR nº 014/2017 com a análise das recomendações exaradas pelo citado Tribunal, nos termos da recomendação ora em análise.

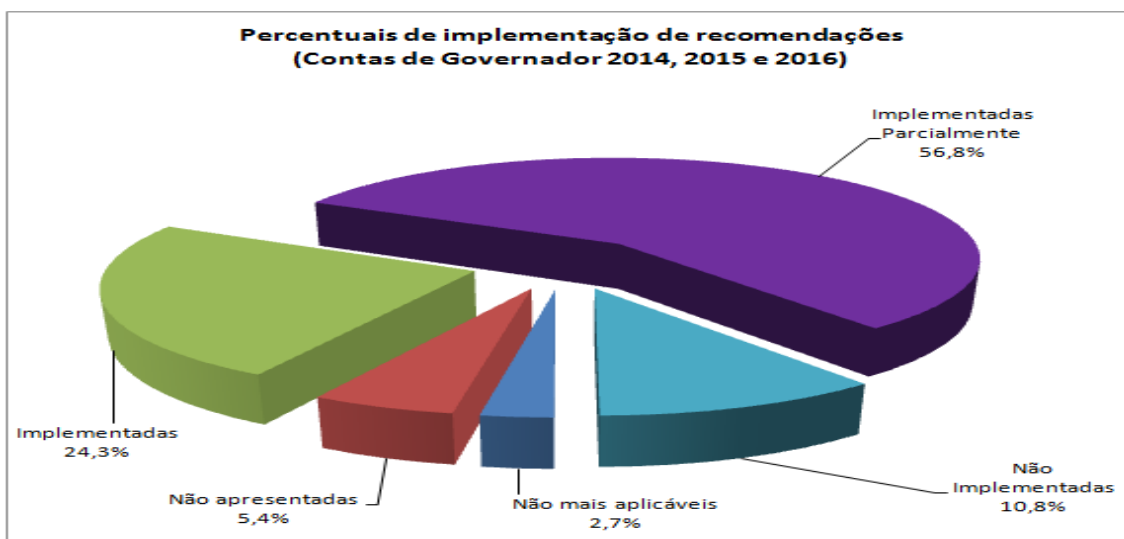
Sendo assim, a citada Nota Técnica foi encaminhada ao TCE-PE anexa ao Ofício nº 541/2017-SCGE, datada de 16/11/2017, dentro do prazo estabelecido de 120 dias, a contar da data de 19/07/2017, referente à 1ª Sessão Especial do Pleno do TCE-PE para emissão do Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Aprovação das contas do Governador, relativas ao exercício financeiro de 2015.





### 13.17 Considerações Finais

Observa-se, com base exclusivamente nas informações fornecidas no Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações emitidas pelo TCE/PE, contido na prestação de contas do exercício ora em análise, que o Governo do Estado vem envidando esforços para implementar as recomendações exaradas por este Tribunal, mas ainda há necessidade de avanços, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda estão em fase de implementação, ou seja implementadas de forma parcial, como se pode observar no gráfico a seguir.



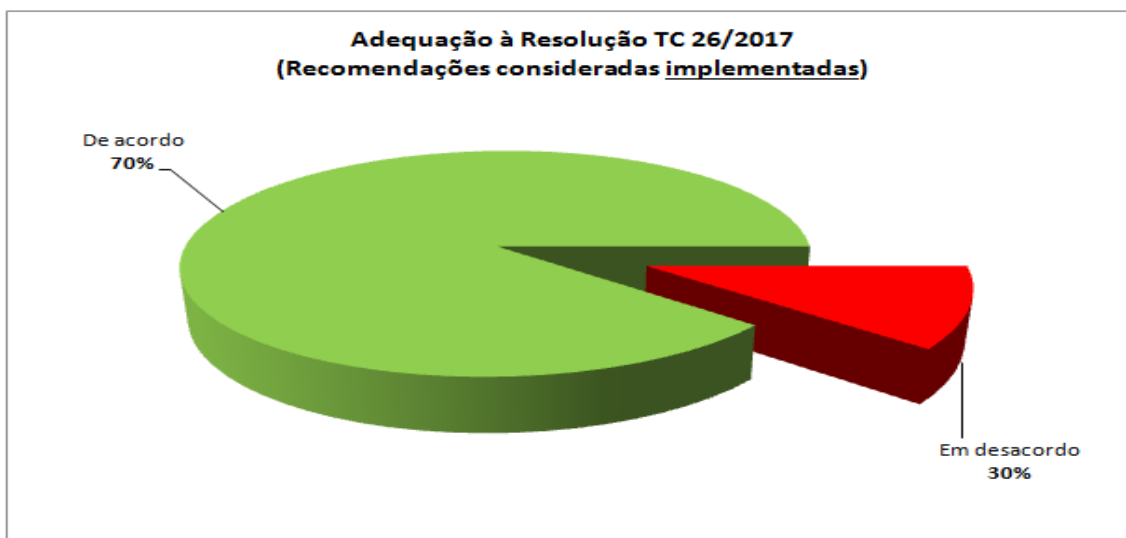
**Fonte:** Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado.

Além disso, destaca-se que o Governo do Estado não apresentou, em boa parte das recomendações, o disposto na Resolução TC 26/2017, em seu anexo II, que salienta em Nota, a necessidade de informar que evidência deu suporte para classificar a recomendação como cumprida (no caso das recomendações consideradas como implementadas) e quais ações ainda se pretende realizar (no caso das recomendações consideradas como implementadas parcialmente) com os correspondentes prazos previstos para implementação.

Nesse sentido, observa-se que das 09 (nove) recomendações consideradas como “Implementadas” pelo Governo do Estado, 01 (uma) delas apresentou problema quanto ao detalhamento das respectivas evidências que dão suporte a essa classificação, como se pode observar no gráfico a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado.

No caso das recomendações consideradas como “Implementadas Parcialmente” pelo Governo do Estado, observa-se que das 21 (vinte e uma) relacionadas, 09 (nove) delas apresentaram problemas quanto ao detalhamento das ações que ainda serão realizadas e/ou quanto aos prazos estimados para implementação definitiva da recomendação, como se pode observar no gráfico a seguir:



**Fonte:** Elaboração da equipe de auditoria, com base no “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE” do Governo do Estado.